**Governo do Estado de São Paulo**
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 343/2019

**PROTOCOLO SIC** [redacted]

**SECRETARIA:** Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

**UNIDADE:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

**ASSUNTO**: Pedido de informação formulado po[redacted]

**EMENTA**: Lista de candidatos. Atendimento da demanda. Perda de objeto.

**DECISÃO OGE/LAI nº 343/2019**

I - Tratam os presentes autos de pedido formulado à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, número SIC em epígrafe, para acesso aos dados atualizados da lista dos candidatos habilitados aos quadros funcionais da Pasta.

II - Em resposta, o ente prestou informações, complementando-as em recurso. Insatisfeito, o interessado apresentou apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.

III - Instada pela OGE, o ente prestou esclarecimentos ao solicitante. Cientificado, o interessado não se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da LAI.

IV - Entretanto, ressalta-se que o diálogo entre cidadão e Poder Público, extremamente salutar, é componente essencial da dinâmica democrática. Necessário que se reconheça, porém, que o Sistema de Informações ao Cidadão não é o caminho ideal

[redacted]

SGDES201903497A



Assinado com senha por VERA WOLFF BAVA.
Documento Nº: 524484-8404 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=524484-8404

Governo do Estado de São Paulo
7
Secretaria de Governo

para a formulação de manifestações, consultas, denúncias ou reclamações, tendo antes por objetivo assegurar o acesso público a documentos, dados e informações sob custódia da Administração Pública, conforme a Lei nº 12.527/2011.

V - Por oportuno, assinala-se que reclamações e sugestões podem ser enviadas e são acolhidas pelas Ouvidorias, inclusive pela internet (www.ouvidoria.sp.gov.br).

VI - Assim, tendo em vista o atendimento da solicitação, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.

VII - Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 23 de outubro de 2019.

Vera Wolff Bava
Ouvidora Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado

[redacted]

SGDES201903497A



[redacted]

Assinado com senha por VERA WOLFF BAVA.

[redacted]